Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12146/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11529/2013
PROTOCOLO	: 1428893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013
CONTRATADA	: ALA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS DE FARMÁCIA, PARA ATENDER PACIENTES DE OREDEM JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 45.552,70
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS E FARMÁCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 118/2013, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ** e **ALA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME**, objetivando a aquisição de farmácia, para atender pacientes de ordem judicial da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 45.552,70 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 118/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G.MJMS-2954/2014(Peça 18).**

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 11064/2016 (Peça 38), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 118/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o PARECER PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16795/2016 (Peça 40), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.552,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.351,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	51.732,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	24.618,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	24.618,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	24.618,20

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação em vigência: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 118/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e **Ala Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal